

Lei n.º 317/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da PREFEITURA DE INGAZEIRA e dá outras providências.

Luciano Torres Martins, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Ouvidoria da Prefeitura da Ingazeira, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3°. Compete à Ouvidoria:

- I receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores municipais;
- II receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Prefeitura de Ingazeira;
- III prestar informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados





ESTADO DE PERNAMBUCO

alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração da Prefeitura de Ingazeira;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4°. Será designado servidor municipal para exercer a função de ouvidor, recebendo como contrapartida uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 2022.

LUCIANO TORRES

